



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa(s) para prestar(em) os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM: LICITAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE**, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência - Anexo I-A.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 – Regulamentação da modalidade PREGÃO, na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006.

3.0 – JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – DA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.1.1 – A contratação se justifica pelo fato do Legislativo Municipal, ter que possuir sustentação técnica e administrativa especializada na área de Licitações e Contratos, com orientação e acompanhamento de todos os certames licitatórios, com a finalidade de atender prioritariamente aos dispostos previstos nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como todas as suas alterações posteriores, munindo a Câmara Municipal de instrumentos devidamente correlacionados à legislação vigente, zelando pela fiel observância de seus princípios, buscando o aperfeiçoamento da administração pública.

3.2 – DA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA CONTÁBIL

3.2.1 – Objetiva-se a contratação de Assessoria Contábil, visando dar cumprimento à Lei 4.320/64, no seu artigo 1º normas que regulamentam e a fazem referência à obrigatoriedade da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas, e ainda em observâncias aos preceitos da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que obriga a Administração Pública e órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestações de contas, conforme abaixo transcrito, verbis:

A responsabilidade na Gestão Fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

(Lei Complementar 101/00, § 1º - grifo nosso).

3.2.2 – A necessidade dos serviços elencados de contabilidade expande-se também no atendimento completo às novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-NBCASP, devidamente implantadas e divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, fazendo



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

com que a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, tenha em seus relatórios contábeis, a mais fidedigna demonstração da real situação de seus ativos e passivos.

3.2.3 – A conveniência da contratação de tais serviços contábeis, descritos neste Termo de Referência, justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, quando funcional com tal competência/atribuição.

3.3 – DAS ASSESSORIAS ADMINISTRATIVAS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (GESTÃO DE PESSOAL)

3.3.1 – A Câmara Municipal de Piquet Carneiro, através de sua Mesa Diretora busca nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados. Neste processo, o apoio técnico profissional tem se mostrado peça fundamental em todas as esferas governamentais. A qualidade e eficácia na realização das tarefas em sintonia com as legislações vigentes são imprescindíveis, obrigando-se cada vez mais os entes públicos a buscar o conhecimento mais aprofundado da matéria, afim de, proporcionar e garantir a mais perfeita legalidade nas suas ações administrativas, estabelecendo programação, organização, prática, inovação e fidelidade dos serviços prestados. Os serviços de assessoria administrativa em controle interno e na área de recursos humanos são imprescindíveis, essenciais, contínuos e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa.

4.0 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 – Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, impostos, taxas, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

4.2 – A Câmara Municipal de Piquet Carneiro, poderá se valer da análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes no Anexo I-A deste Termo de Referência.

4.3 – Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital do Pregão.

5.0 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Para a prestação dos serviços será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidade entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.

5.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 – A(s) Vencedora(s) deverá(ão) indicar(em) profissional pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, bem como declaração devidamente assinada em que o profissional assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irá efetuar-los de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência.

5.4 – O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

5.5 – A prestação de serviços deverá ocorrer, nas dependências da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, em seu horário comercial, nos turnos que se fizerem necessários, ou em local devidamente estabelecido pela mesma, inclusive a Sede da Contratada, devendo a mesma ficar disponível para atendimento em caso de eventual necessidade da CONTRATANTE.

5.6 – O início dos serviços não será superior a 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de início dos mesmos.

5.7 – O recebimento do objeto ora licitado, dar-se-á depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas no Anexo I-A, deste Termo de Referência.

6.0 – LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – As atividades do(s) contratado(s) deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro, a qual disponibilizará equipamentos de informática devidamente compatíveis com a desenvoltura dos serviços a serem executados, determinando para cada assessoria descrita no presente Termo, o comparecimento de profissionais em cada área específica, em turnos que se fizerem necessários, no mínimo durante três dias da semana, para a orientação aos servidores da Câmara Municipal, bem como ao procedimento de atualização de sistemas informatizados.

6.2 – A prestação de serviços deverá ser executada também à distância, através de e-mail, telefone, fax e outros meios/software de acesso remoto, de modo que não fiquem prejudicados os serviços objeto deste Termo de Referência, em local devidamente estabelecido pela Contratante, inclusive a Sede da Contratada.

6.3 – Toda a documentação produzida pelas assessorias elencadas, deverá ficar arquivada na sede da CONTRATANTE, não podendo a mesma, em quaisquer hipóteses, ser retiradas das dependências da mesma, salvo por muito devidamente justificado.

7.0 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGÊNCIA:

7.1 – o Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

8.0 – VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

8.1 – A contratação do objeto deste Termo de Referência, tem o valor total estimado em R\$ 139.466,60 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), conforme planilha abaixo, devidamente formalizada, através da pesquisa de mercado:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES			
	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATO			
	Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa presencial e à distância na área de Licitações e Contratos na Administração Pública, a serem prestados ao Poder Legislativo de Piquet Carneiro-CE			
	10	Mês	3.483,33	34.833,30
VALOR TOTAL (R\$)				34.833,30



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES			
	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE			
	Serviços de Assessoria e Consultoria presencial e à distância na área de Contabilidade, a serem prestados ao Poder Legislativo de Piquet Carneiro-CE.			
	10	Mês	7.250,00	72.500,00
		VALOR TOTAL (R\$)	72.500,00	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES			
	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003	SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL			
	Serviços de Assessoria Administrativa presencial e à distância na área de Recursos Humanos (gestão de pessoal), a serem prestados ao Poder Legislativo de Piquet Carneiro-CE.			
	10	Mês	3.213,33	32.133,30
		VALOR TOTAL (R\$)	32.133,30	

8.1 – O julgamento da proposta se dará por menor preço por item.

9.0 – RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 – Os recursos financeiros para o pagamento da execução dos serviços objeto desta Licitação e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Tomada de Preços e seus Anexos.

10.0 – REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 – As condições de reajuste do contrato estão definidas no Edital De Tomada de Preços e seus Anexos.

11.0 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

11-1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

11.2 – A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Piquet Carneiro não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

11.3 – Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para sua adequação ou refazimento dos mesmos.

12.0 – RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

12.1 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Piquet Carneiro.

12.2 – Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta prestação de serviços.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

12.3 – Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

12.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

12.5 – Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.

12.6 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

12.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.0 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1 – Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

13.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

13.3 – Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

14.0 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como demais condições a ele referentes são aquelas previstas no Edital de Tomada de Preços e seus Anexos.

14.2 – O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviços, através de cheque nominal ou ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Piquet Carneiro-CE, 12 de fevereiro de 2021.


Daniele Machado de Lima
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Piquet Carneiro.

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.17.01

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM: LICITAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Valor Mensal	Valor Total
01	CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM: LICITAÇÃO.	MÊS	10		
	CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM: CONTABILIDADE.	MÊS	10		
	CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM: RECURSOS HUMANOS.	MÊS	10		
VALOR R\$					

VALOR TOTAL: R\$ _____
(_____).

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Imediatamente ou em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da emissão de Ordem de Serviço.

CNPJ: 02.042.388/0001-19
Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63.605-000
Piquet Carneiro - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Prazo de execução de **10 (DEZ) MESES**, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

LOCAL/DATA: _____, _____ DE _____ DE _____.

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:<NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto à CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, Estado do Ceará, relativo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.17.01**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

(DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.17.01** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto à Câmara Municipal de PIQUET CARNEIRO, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PIQUET CARNEIRO, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Nº _____

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de PIQUET CARNEIRO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 02.042.388/0001-19, com sede na Rua Cícero Alencar, nº 108 – Bairro Centro – Piquet Carneiro-Ceará, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Francisco Niclézio Bezerra Vieira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.144.223-13, residente e domiciliado no Sítio Barra do Serrote, S/N, Zona Rural, Município de Piquet Carneiro-CE, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e C.G.F. sob o nº _____ neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominado de **CONTRATADA**, cujo objeto é a Contratação de empresa(s) para prestar(em) os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM: LICITAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.17.01**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.17.01** e seus Anexos, devidamente homologada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-CE, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa(s) para prestar(em) os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM: LICITAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

3.1 - O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Valor mensal	Valor Total
				VALOR GLOBAL	
R\$					

3.2. O valor a ser pago NÃO depende do êxito da demanda judicial, cabendo à Contratada o valor previsto mensalmente, de acordo com a proposta vencedora, devendo o acompanhamento se dá até o trânsito em julgado da mesma, na seara judicial ou administrativa e a comprovação do ajuizamento através de certidão do respectivo órgão;

3.3. Considera-se êxito, além da decisão judicial favorável com trânsito em julgado, o deferimento de tutela de urgência/liminar;

3.4. Os valores de condenação em sucumbência são da Contratada, na forma da Lei 8.906/94 e não se confundem com quaisquer valores apontados acima;

3.5. O Pagamento deverá ocorrer após a apresentação da respectiva documentação fiscal, incluindo a nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.6. O documento de cobrança da Contratada será nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente mantida pela Contratada junto à instituição financeira a ser informada;

3.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

3.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso relacionado ao objeto em apreço, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

3.9. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;

3.10. Fica estabelecido a aplicação de juros legais, na hipótese de mora por parte da Contratante, sem prejuízo da correção monetária, além do acréscimo de multa de 10% (dez por cento).

3.11. A revogação da procuração, no curso da ação judicial, concedida à Contratada e a concessão de poderes a outro representante para o prosseguimento da demanda não exime a Contratante do pagamento integral dos honorários, nem da verba sucumbencial;

3.12. Caso o Legislativo NÃO logre êxito na demanda ajuizada e venha a ser condenado ao pagamento de sucumbência ou outros valores à União ou ao Estado, a responsabilidade será integralmente do próprio Poder.

3.13. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada;

3.14. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento terá prazo de execução de **10(DEZ) MESES**, vigorando, assim, até ___ de _____ de ____, iniciados imediatamente ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Câmara ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO – RECURSOS PRÓPRIO**, nas seguintes Dotações Orçamentárias, respectivamente:

Fonte de Recursos	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
001	01	01	2.001	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada, para realizar os serviços objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

7.1.1 – Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

- 7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da Administração;
- 7.1.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.5. Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- 7.1.6. Manter sigilo das informações colhidas junto a esta Câmara Municipal ou nos Poderes, Órgão ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Câmara;
- 7.1.7. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a Contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Contratante;
- 7.1.8. Informar à CMPC quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;
- 7.1.9. Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Câmara para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 7.1.10. Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;
- 7.1.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Câmara, compatíveis com o objeto do Contrato;
- 7.1.12. Manter sigilo acerca das informações que venha a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obrigar-se-á a:
- 8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto à Contratada a execução do objeto contratual;
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 8.1.5. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

9.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

9.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de PIQUET CARNEIRO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das multas e das demais cominações legais.

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

12.2 - A Câmara Municipal se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser realizada por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

16.1 - Contratante e Contratada vinculam-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.17.01, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de PIQUET CARNEIRO - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

PIQUET CARNEIRO-CE, ___ DE _____ DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: